PROJETO BÁSICO Nº 011/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO **"IV CONGRESSO BRASILEIRO – ORÇAMENTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE OBRAS PÚBLICAS"** PARA SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, março de 2022.

PROJETO BÁSICO Nº 011/2022

1 DA INTRODUÇÃO

1.1 Em cumprimento ao que estabelece o Artigo 7º, inciso I c/c o Artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, elaboramos o presente Projeto Básico para à contratação por inexigibilidade de empresa especializada para realização do IV Congresso Brasileiro – Orçamento e Formação de Preços de Obras Públicas destinado à capacitação e aperfeiçoamento da equipe de servidores envolvidos com o tema contratado pelo Município de Boa Vista-RR, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 13, da Lei nº 8.666/93;

1.2 O Projeto foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica e financeira do objeto com recursos oriundos de Recursos Próprios;

1.3 Visa ainda, a possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e dos prazos de execução contratado, configurando todas as informações fundamentais para caracterização das condições contratuais.

2 DO OBJETO

2.1 O presente instrumento disciplina a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO **"IV CONGRESSO BRASILEIRO – ORÇAMENTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE OBRAS PÚBLICAS"** PARA SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR**,** entre os dias 25 a 27 de abril de 2022, em Balneário Camburiú/SC, conforme Proposta (via e-mail), programação do congresso e informações dos servidores que irão participar (anexos), que passam a ser parte integrante deste Projeto Básico.

3 DA JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando o elevado montante de recursos investidos em obras públicas no Município de Boa Vista, a capacitação dos gestores e servidores responsáveis pela elaboração de projetos básicos torna-se imprescindível, em razão das suas peculiaridades e especificações técnicas, o que exige dos agentes públicos envolvidos no processo cuidados para garantir a conclusão com fidelidade aos parâmetros de qualidade, prazo e custos dos empreendimentos, nos termos do projeto básico, contrato e da legislação vigente;

3.2 O Município de Boa Vista por meio da Secretaria Municipal de Obras – SMO com a intenção de oferecer aos seus servidores melhores condições de trabalho, vem estimulando e promovendo ações que aumentem o rendimento dos profissionais na prestação de serviços, na execução de atividades relacionadas à elaboração de projetos e gestão dos contratos de obras e serviços de engenharia, dando-lhes subsídios nos seus desempenhos funcionais, propiciando-lhes conhecimento das suas atribuições e responsabilidades;

3.3 Sendo assim, a Prefeitura Municipal de Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Obras-SMO necessita capacitar 04 (quatro) servidores no **"IV CONGRESSO BRASILEIRO – ORÇAMENTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE OBRAS PÚBLICAS".**

4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.1 O Congresso será realizado na cidade de Balneário Camburiú/SC, nos dias e horários a seguir: 25, 26 e 27/04/2022 - 08h30 as 12h00 / 13h00 as 17h30; com carga horária total de 24 horas, no Marambaia Hotel e Convenções, situado na Avenida Atlântica, n. 300– bairro Pioneiros.

4.2 O congresso trará palestras, oficinas e debates abordando os principais procedimentos e boas práticas na estimativa de custos de contratações de obras públicas;

4.3 O congresso tem como público alvo Gestores e fiscais de obras; Servidores encarregados da licitação, contratação, recebimento e aprovação de projetos; Membros de comissões de licitação; Procuradores; Pregoeiros; Agentes de contratação; Comissões de apoio ao pregoeiro; Gerentes de contratos de obras; Projetistas e empresas de engenharia consultiva; Advogados; Engenheiros; Arquitetos; Construtores; Auditores e servidores de órgãos de controle interno e externo; Gestores públicos em geral; Peritos judiciais; Orçamentistas; Concessionárias de serviços públicos; Pregoeiros e membros de comissões de licitação; Servidores públicos e profissionais relacionados com o processo de gestão, planejamento, orçamentação, contratação e execução de empreendimentos de infraestrutura.

4.4 A Contratada disponibilizará material de apoio Material de Apoio - Con Treinamentos; (pasta, caneta, lapiseira, marca texto e bloco) Certificado de capacitação e aperfeiçoamento profissional registrado em cartório; 06 (seis) coffee breaks;

4.5 A Contratada emitirá os certificados de capacitação e aperfeiçoamento profissional registrado em cartório.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste Projeto ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020901;
Funcional Programática: 04 122 0037 2.109;
Elemento de despesas: 3.3.90.39.00;
Fonte: Recursos Próprios;
Valor: R$ **R$12.896,00** (doze mil oitocentos e noventa e seis reais).

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1 As modalidades previstas no art. 23, da Lei nº 8.666/93 para compra e serviços tem seus limites estimados para contratação de acordo com os valores abaixo:

a) Carta Convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil);
b) Tomada de Preço – até R$ 1.430.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta reais);
c) Concorrência – acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta reais);

6.2 Porém a Secretaria Municipal de Obras - SMO pugna pela contratação do objeto deste Projeto Básico, nos termos do Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 e c/c Art. 13, da Lei nº 8.666/93 e, de acordo com os valores apresentados na proposta, parte integrante do Anexo II.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1 As despesas estimadas para aquisição do presente objeto é de **R$12.896,00** (doze mil oitocentos e noventa e seis reais), considerando o valor de R$3.290,00 (três mil e duzentos e noventa reais) individual para os 04 (quatro) participantes, incluindo o desconto de R$264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), conforme proposta anexa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá:

8.1.1 Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas essenciais para a realização das atividades objeto deste Projeto Básico;

8.1.2 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

8.1.3 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados durante a execução do contrato;

8.1.4 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra durante a execução do contrato ou que possa comprometer a sua qualidade;

8.1.5 Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da Contratante a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

8.1.6 Arcar com os ônus atinentes ao congresso, como palestrante es, assim como material didático e todas as despesas listadas no subitem 4.4 deste Projeto Básico, correlatos à execução do objeto.

8.1.7 Comunicar a Contratante com antecedência mínima de 10(dez) dias antes da realização do congresso, no caso de alteração de data.

8.2 Caberá a CONTRATANTE:

839.872.743 Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto no instrumento contratual;

8.2.2 Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para a sua correção;

8.2.3. Exigir, a qualquer tempo, da Contratada documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste objeto, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33, da Lei n.º 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

a) Habilitação jurídica; e

b) Habilitação fiscal e trabalhista;

c) Declaração Constitucional de que não emprega menor (Inciso XXXIII de artigo 7º de Constituição Federal).

10 DOS PRAZOS

10.1 – A prestação do serviço ocorrerá entre os dias 25 a 27/04/2022, conforme datas e horários discriminada no subitem 4.1 desde Projeto Básico.

10.2 - Por se tratar de participação em congresso, a realização dos serviços será aferida através da cópia dos certificados de capacitação e aperfeiçoamento profissional registrado em cartório, que deverão ser anexado (s) nos autos do processo objeto deste Projeto Básico, quando do atesto da Nota Fiscal ou Fatura.

11 DO PAGAMENTO

11.1– O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até **30 (trinta)** dias da efetiva prestação dos serviços contratados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 01 (uma) via, devidamente atestada pela SMO.

12 DA RESCISÃO

12.1 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;

O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas em Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

13 DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido neste Projeto Básico;

13.2 Com fundamento nos artigos 86 e 88 da Lei n.º 8.666/93, assegura contraditória e ampla defesa, a Contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, por atraso injustificado, assim considerado pela Contratante, as seguintes sanções:

a)Advertência;

b)Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Boa Vista – RR por um período de até dois anos;

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até cinco anos;

d) Multas.

13.3 As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o

	valor do contrato.
Inexecução total.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do Certame, onde não se comine outra penalidade.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

13.4 A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
13.5 Vencido o prazo proposto e aceito pela Administração, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, o Contratante oficiará à Contratada comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicada as sanções cabíveis;
13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante, pela Contratada, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a Contratada inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente;
13.7 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no Parágrafo Segundo desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento;
13.8 A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que o Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade);
13.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
13.10 A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

14 DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Acompanhamento pelo órgão interessado não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, com responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei 8.666/93).

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei n.º 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor;
15.2 Caso seja emitido o contrato, poderá ser rescindindo, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor do objeto correspondente, de forma imediata e independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

15.3 Caso seja emitido o contrato, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei 8.666/93.
15.4 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro. A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;
15.5 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução dos serviços constantes do Projeto Básico, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Obras, à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16 ANEXOS

ANEXO I – Relação dos Servidores do Município de Boa Vista;
ANEXO II – Proposta/Dados e Ficha de Inscrição;
ANEXO III – Demonstrativo de Compatibilidade de preços.

Boa Vista – RR, 25 de março de 2022.

Elaborado por:

Nathalia Núria Figueiredo Rebouças
SMO/Mat. 43283

De acordo:

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira
Secretária Municipal de Obras

ANEXO I

Relação dos Servidores

ITEM	NOME	CPF	MATRÍCULA	CARGO
01	ALESSANDRA DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA	007.548.849-37	45151	SECRETÁRIA
02	FELIPE DE SOUZA MENEZES	888.692.022-91	44168	ASSESSOR 2
03	EMILSON PINHEIRO COELHO NETO	839.872.743-87	956270-1	CONSULTOR GERAL DO MUNICÍPIO
04	MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO	055.037.156-75	44553	PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II – PROPOSTA/DADOS E FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO III – Demonstrativo de Compatibilidade de Preços